



Adm. 2021-
2024

Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PROTOCOLO
Entrada em 03/12/2022
Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria
CNPJ: 56.889.470/0001-02

Dispõe sobre a criação de emprego público de provimento permanente e estabelece outras providências que especifica.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado para integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, o Emprego de Provimento Efetivo denominado “FISCAL MUNICIPAL”, classificado na referência salarial XXVII-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo condição mínima para exercício do cargo possuir Ensino Superior.

Parágrafo único. O Fiscal Municipal tem com atribuições fiscalizar as obras particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições e parcelamento do solo; fiscalizar o cumprimento do Código Sanitário entre outras Leis Municipais vigentes; emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação municipal; reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que



Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Adm. 2021-
2024

venham a ocorrer no âmbito do Município; elaborar relatório de fiscalização; orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação, tais como, direito de vizinhança: passagens, água, direito de construir entre outras características; apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos;

Art. 2º O emprego público criado será regido pelas disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e providas, quando de sua vacância, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 02 de dezembro de 2022.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
EM 05/12/2022
PRESIDENTE



Adm. 2021-
2024

Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



OFÍCIO n.º 356/2022

Santo Antônio da Alegria/SP, 02 de dezembro de 2022

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º , de 02 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a criação de emprego público de provimento permanente e estabelece outras providências que especifica”, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei busca garantir a readequação do quadro de pessoal deste Município, permitindo a adequada prestação dos serviços públicos, ressaltando-se que se trata de medida que tem sido objeto de requerimento desta Casa de Leis.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a Prefeitura Municipal, por vezes encontra dificuldade para o exercício do seu Poder de Polícia tendo em vista o quadro atual de servidores.

Diante desta situação, para garantir o regular acompanhamento e fiscalização de obras, da aplicação da Legislação Municipal vigente, possibilitar a completa reprimenda do exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação municipal, entendeu-se pela necessidade da criação do presente emprego público.

CNPJ 45.302.130/0001-17 – Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro
Cep 14.390-000 - Fone (16) 3668-1233 Santo Antônio da Alegria/SP.
e-mail: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br



Adm. 2021-
2024

Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Cabe ressaltar, que nesta Legislatura o Poder Executivo encaminhou a proposta para a criação deste cargo, sendo que à época os Nobres Vereadores entenderam pelo descabimento da proposta, entretanto se busca demonstrar a essencialidade do presente emprego público, o qual, conforme ressaltado possui atribuições essenciais para garantia do cumprimento da Legislação Municipal vigente.

Destacamos que a reorganização da estrutura organizacional consiste em um elemento estratégico para que o Município possa enfrentar com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

A criação do presente cargo permitirá que a Administração Pública Municipal possa exercer em com melhor eficácia suas atribuições para fiscalização em benefício de toda coletividade.

No que tange a criação do cargo público, segundo Di Pietro (2006, p. 583) “Provimento efetivo é o que se faz em cargo público, mediante nomeação por concurso público, assegurando ao servidor, após três anos de exercício, o direito de permanência no cargo, do qual só pode ser destituído por sentença judicial, por processo administrativo.”

Conforme o art. 41, § 1º, da CF (1988), depois de adquirir a estabilidade, a pessoa só poderá perder o cargo se houver sentença judicial ou processo administrativo que lhes faculte ampla defesa, e agora também em virtude de avaliação negativa de desempenho, como colocado na EC nº 19/1998. Portanto, os cargos efetivos devem ser ocupados por servidores selecionados mediante concurso público.



Adm. 2021-
2024

Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
• *Cidade Folclore*



Ressalta-se ainda que a iniciativa de Lei que vise a criação de cargo na Administração Direta compete privativamente ao Poder Executivo, responsável pela gestão e prestação direta dos serviços públicos, nos exatos termos, do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal.

Aludido dispositivo constitucional é aplicável aos municípios, por simetria, dada a absorção compulsória, pelos municípios, das linhas básicas do modelo constitucional federal, entre elas as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis em face do princípio fundamental da separação e independência dos poderes.

Estando tal previsão contida na Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I- criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou a fixação e alteração de sua remuneração, salvo, os de competência privativa da Câmara Municipal.

Ademais, considerando que se trata de despesa continuada, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos anexo a este projeto o Impacto Orçamentário, conforme análise realizada pelo Departamento de Contabilidade.

Desta forma, resta evidente a importância do presente projeto de Lei, o qual atende todos os preceitos legais e entendimento jurisprudencial acerca do tema.



Adm. 2021-
2024

Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Isto posto, entendo ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção e, aproveitamos o ensejo, para externar a todos desta Egrêgia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

KÊNIA VIEIRA NAVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria

PROTOCOLO
Entrada em 03/12/2022
Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria
CNPJ: 56.889.47



Adm. 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



IMPACTO FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS

Despesa Mensal Pessoal ATUAL
(COM SERVIÇOS MÉDICOS BASE OUT/22)
= 49,78 % da RCL ACUMULADA

R\$ 1.653.841,88

R\$ 40.129.684,60

Valor com contratação fiscal/ mensal

R\$ 3.510,00

Valor Mensal TOTAL/Média
Previsão de despesa anual x 12 meses
Previsão da Receita C. Líquida 2022

R\$ 1.657.351,88

R\$ 19.888.222,56

R\$ 40.000.000,00

= a 49,82% da RCL.

PREVISÃO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

2022 R\$
19.888.222,56

2023 R\$
20.548.511,55

2024 R\$
21.183.460,56

OBS: Para os cálculos foram utilizados os relatórios de aplicação em pessoal e de Receita Corrente Líquida referentes ao mês de Novembro de 2021 mais os valores de contratações a serem realizadas em 2022 conforme planilha anexa e as despesas com serviços médicos (média). Considerando ainda, os índices de previsão de inflação para o exercício de 2023, de 3,32% e para 2024 de 3,09%, conforme Relatório Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil em 12/11/2021.

Declaramos, para os devidos fins, que o acréscimo da despesa com este novo cargo, não afetará as metas e resultados fiscais constantes no PPA, LDO e LOA vigentes em 2022.

Santo Antônio da Alegria, 01 DE Dezembro de 2022.


Maria do Carmo Fernandes Naves
Sec. Finanças e Contabilidade

DESPESA COM PESSOAL

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)

	NOVEMBRO/2021	DEZEMBRO/2021	JANEIRO/2022	FEBREIRO/2022	MARÇO/2022	ABRIL/2022	MAIO/2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)							
Pessoal Ativo	1.293.198,06	2.798.292,67	1.110.865,78	1.243.684,22	1.525.334,17	1.417.015,76	1.632.119,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.118.262,32	2.604.273,92	963.883,36	1.103.633,34	1.292.994,99	1.164.741,99	1.398.148,12
Obrigações Patronais	881.998,10	2.146.154,30	767.617,49	903.127,76	992.492,61	912.497,96	1.001.671,28
Benefícios Previdenciários	236.264,22	458.119,62	196.265,87	200.505,58	300.502,38	252.244,03	396.476,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	174.935,74	194.018,75	146.982,42	140.050,88	232.339,18	252.273,77	233.971,41
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	23.987,79	8.657,72	4.640,22	3.946,14	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	23.987,79	8.657,72	4.640,22	3.946,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.293.198,06	2.798.292,67	1.086.877,99	1.235.026,50	1.520.693,95	1.413.069,62	1.632.119,53

DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)

	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	SETEMBRO/2022	OUTUBRO/2022	ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)							
Pessoal Ativo	1.447.116,91	1.732.099,38	1.543.737,33	1.859.434,01	1.619.851,68	19.222.749,50	179.892,68
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.188.194,08	1.501.266,84	1.357.562,61	1.593.268,91	1.357.228,47	16.643.458,95	0,00
Obrigações Patronais	972.578,86	1.220.828,44	1.069.769,71	1.284.342,67	1.062.802,19	13.215.881,37	0,00
Benefícios Previdenciários	215.615,22	280.438,40	287.792,90	308.926,24	294.426,28	3.427.577,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	258.922,83	230.832,54	186.174,72	266.165,10	262.623,21	2.579.290,55	179.892,68
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	8.667,23	0,00	9.220,13	0,00	0,00	59.119,23	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	8.667,23	0,00	9.220,13	0,00	0,00	59.119,23	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.438.449,68	1.732.099,38	1.534.517,20	1.859.434,01	1.619.851,68	19.163.630,27	179.892,68

MUNICIPIO DE S.A.ALEGRIA
Poder Executivo, Administracao Indireta e Fundacional
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: NOVEMBRO/2021 a OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)	VALOR	\$ SOBRE RCL AJUSTADA
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	40.129.684,60	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)	1.274.871,00	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF) (VI)	38.854.813,60	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	19.343.522,95	49,78
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIB)	20.981.599,34	54,00
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	19.932.519,37	51,30
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (paragrafo unico, artigo 22 da LRF)	18.883.439,40	48,60
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF)		

CONAM-RGF1-2022-2.1

FONTE:CM-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 17/NOV/2022 e hora de emissao 14:57

Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.